



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI nº 0637/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

Autor: Governo do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a cessão de uso no Município de Canoinhas.

O Projeto de Lei tem a cessão de uso de imóvel, de propriedade do Estado, para o município de Canoinhas, pelo prazo de 20 anos, para viabilizar política pública de saúde pública e proteção animal no âmbito municipal. A cessão será formalizada mediante termo específico, com cláusula de reversão automática ao patrimônio do Estado em caso de desvio de finalidade ou descumprimento dos encargos assumidos.

O projeto conta com pareceres favoráveis da Secretaria de Estado da Administração e da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme instrução constante no processo SEA 00017724/2023.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



O Projeto de Lei nº 0637/2025 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a cessão de uso de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a cessão de uso entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A cessão do imóvel está vinculada a finalidade específica — instalação de um centro de zoonoses para o bem-estar animal no município — com previsão expressa de encargos, responsabilidades do cessionário, vedação de transferência a terceiros e cláusula de reversão em caso de descumprimento, conforme dispõe o projeto.

A proposição respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos objetivos, prazos definidos e menção expressa às obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção, conservação e responsabilização pelo uso do bem público.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0637/2025.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual